

ANO V n. 12 Dezembro de 2021

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

- AÇÃO ANULATÓRIA
- AÇÃO RESCISÓRIA
- ACIDENTE DO TRABALHO
- ACORDO
- ACORDO JUDICIAL
- ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA
- AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL
- BANCO DE HORAS
- CESTA BÁSICA
- CITAÇÃO
- COMPETÊNCIA
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- CONTRATO DE APRENDIZAGEM
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- JUSTIÇA GRATUITA
- LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO
- LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO
- LITISPENDÊNCIA
- MULTA
- PANDEMIA
- PENHORA
- PENSÃO
- PRÊMIO
- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
- PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)
- RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- RELAÇÃO DE EMPREGO
- RESPONSABILIDADE

- [DANO](#)
- [DANO MORAL](#)
- [DANO MORAL REFLEXO](#)
- [DEPOSITO RECURSAL](#)
- [DISPENSA DISCRIMINATÓRIA](#)
- [EMPREGADO PÚBLICO](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [EXECUÇÃO FISCAL](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [HORA EXTRA](#)
- [SOLIDÁRIA](#)
- [RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA](#)
- [REUNIÃO DE PROCESSOS](#)
- [SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL](#)
- [SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO](#)
- [SUCESSÃO TRABALHISTA](#)
- [TUTELA INIBITÓRIA](#)
- [VERBA TRABALHISTA](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 10/12/2021, P. 652)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 19, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.
DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/12/2021, P. 638-639)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 20, DE 11 NOVEMBRO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 10/12/2021, P. 639-648)

[PORTARIA TRT SEIM N. 38, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021](#)

Divulga os feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2022.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 3/12/2021, p. 1-2)

[PORTARIA NFTDIV N. 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021\(*\)](#)

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial no Fórum da Justiça do Trabalho em Divinópolis durante o período de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, interrompido em razão de sinistro.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 6/12/2021, p. 9.435-9.436) (*)Republicação

[PORTARIA 1VTPC N. 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 \(*\)](#)

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para Desfazimento de Bens da 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/12/2021, p. 3-4) (*)Republicação

[PORTARIA VTSJ N. 2, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021](#)

Revoga, por perda de objeto, os efeitos das seguintes Portarias, ainda vigentes na jurisdição da Vara do Trabalho de São João del Rei: Portaria n. 2, de 7 de janeiro de 2010 e Portaria n. 1, de 9 de maio de 2014.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 6/12/2021, p. 11.864)

[PORTARIA CONJUNTA GCR.GVCR N. 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021](#)

Credencia corretor para atuação em toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 16/12/2021, p. 1)

[PROVIMENTO CONJUNTO GCR.GVCR N. 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021](#)

Altera o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 16/12/2021, p. 1-2)

[RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GCR.GVCR N. 1, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021](#)

Recomendam aos Juízes Titulares e Substitutos, em exercício na Primeira Instância, na capital e no interior, que promovam a ampliação da pauta de audiências em ao menos 50% do quantitativo habitual de audiências realizadas na respectiva vara do trabalho, nos períodos em que houver a designação de juiz auxiliar para atuar conjuntamente com o magistrado responsável pela unidade judiciária.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 2/12/2021, p. 1)

[RESOLUÇÃO GP N. 160, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020](#)

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 17/12/2021, p. 1-5 e Cad. Jud., p. 1-4)

[RESOLUÇÃO GP N. 161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020](#)

Institui o Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 17/12/2021, p. 5-9)

[RESOLUÇÃO GP N. 212, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021](#)

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 10/12/2021, p. 1-4 e Cad. Adm. p. 2-5)

RESOLUÇÃO GP N. 214, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o art. 89, § 2º, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/12/2021, p. 2-3; Cad. Jud. 14/12/2021, p. 1-2)

RESOLUÇÃO GP N. 216, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (LIODS-TRT3).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/12/2021, p. 1-2; Cad. Jud. 15/12/2021, p. 1-2)

RESOLUÇÃO GP N. 217, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Resolução GP n. 160, de 10 de dezembro de 2020, que institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 17/12/2021, p. 9-10 e Cad. Jud., p. 4)

RESOLUÇÃO GP N. 218, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Resolução GP n. 161, de 10 de dezembro de 2020, que institui o Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 17/12/2021, p. 10-11)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 129, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza os procedimentos de avaliação para destinação final dos autos findos de processos judiciais, originários das Varas do Trabalho e Postos Avançados da 3ª Região, arquivados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, assim como dos autos findos remanescentes com data de arquivamento anterior a 2014, retirando-se os processos pendentes de devolução de valores identificados em consulta disponibilizada no Sistema de Consulta a Dados Operacionais (Sicond), programa de estatística "varas do trabalho - proc. eliminação com saldo", a ser realizada quando da eliminação dos autos.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 10/12/2021, p. 652)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 134, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Referenda o ato da Presidência (Portaria TRT/SEIM/023, de 22 de novembro de 2021) que altera o Anexo Único da Portaria TRT/SEIM/088/2020, tendo em vista a revogação do feriado municipal de 08/12/2021, na cidade de Caratinga, data em que se comemora o Dia da Imaculada Conceição. Fica mantido, contudo, no âmbito da Justiça do Trabalho, o feriado do dia 8 de dezembro de 2021, correspondente ao DIA DA JUSTIÇA, a teor da Resolução Administrativa n. 86, de 8 de outubro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/12/2021, p. 934)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 135, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Referenda o ato da Presidência (Portaria TRT/SEIM/0038, de 2 de dezembro de 2021) que faz saber que não haverá expediente nos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região, no exercício de 2022, nas datas dos respectivos feriados locais informados no

Anexo Único da Portaria TRT/SEIM/0038/2021, sem prejuízo das disposições da Resolução Administrativa n. 100, de 9 de setembro de 2021, que trata dos feriados nacionais de 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/12/2021, p. 934-935)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 213, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Resolução Conjunta GP.GCR.GVCR n. 167, de 20 de janeiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/12/2021, p. 14; Cad. Jud. 13/12/2021, p. 1)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 215, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 193, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a competência e as atividades da Central de Pesquisa Patrimonial (CePP).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/12/2021, p. 3-5; Cad. Jud. 14/12/2021, p. 2-3)



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO ANULATÓRIA

AUTO DE INFRAÇÃO

AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST) PARA AUTUAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Somente os auditores fiscais do trabalho, com fundamento no RIT (Regulamento da Inspeção do Trabalho), podem fiscalizar os locais de trabalho e aplicar as autuações pelas eventuais infrações trabalhistas. Não compete ao Município criar órgão fiscalizador para verificar o cumprimento das normas trabalhistas. A competência para organizar, manter e executar a inspeção do Trabalho é exclusiva da União, nos termos do art. 21, XXIV, da CR/88. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010289-26.2021.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Emilio Vilhena da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2021 P. 673).



AÇÃO RESCISÓRIA

COISA JULGADA

AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA À COISA JULGADA. ART. 966, INCISO IV, DO CPC. Assegura o art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88, a inviolabilidade da coisa julgada. Em atenção a esse preceito constitucional, prevê o art. 966, IV, do CPC, a possibilidade, excepcional, de rescisão da decisão que ofende a **res iudicata**. Isso significa que, quando houver duas

decisões judiciais proferidas em ações idênticas, poderá ser requerida a rescisão da segunda, preservando-se, assim, o comando imutável daquela decisão que transitou em julgado em primeiro lugar. Hipótese que, todavia, não se configura quando a decisão rescindenda foi proferida em feito distinto do julgado anterior, inexistindo, assim a identidade das partes, requisito caracterizador da coisa julgada (art. 337, VII, §§ 1º, 2º e 4º, do CPC). (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010665-71.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2021 P. 460).



ACIDENTE DO TRABALHO

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO POR FORÇA DE LIMINAR, POSTERIORMENTE CASSADA PELA SENTENÇA DE MÉRITO. EFEITOS EX TUNC. RESTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE. A superveniência de sentença de mérito, proferida pelo juízo cível, julgando improcedente a ação em que havia sido concedida tutela antecipada determinando ao órgão previdenciário o restabelecimento do auxílio-doença do trabalhador que estava afastado em razão de acidente de trabalho e não obteve a prorrogação do benefício pela via administrativa, produz efeitos imediatos e ex tunc, afastando-se o cumprimento da liminar. Nesse caso, restabelece-se o status quo ante, ou seja, é como se o trabalhador houvesse recebido auxílio-doença acidentário somente até a data da alta previdenciária, cessando-se a estabilidade provisória doze meses após essa data. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010777-26.2020.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2021 P. 2187).



ACORDO

CUMPRIMENTO

ACORDO. INTERESSE DE MENORES. HOMOLOGAÇÃO COM RESSALVAS. DESCUMPRIMENTO. O cumprimento do acordo nos exatos termos avençados pelas partes não produziu seus efeitos em relação aos menores, filhos do **de cujus**, porquanto não observadas as ressalvas estabelecidas na decisão homologatória, para se garantir a intangibilidade dos direitos dos menores de idade, prevista no art. 227 da CR/88 e na Lei n. 6.858/80. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010074-17.2017.5.03.0097 (PJe). Agravo de Petição. Red. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/12/2021 P. 845).



ACORDO JUDICIAL

MULTA

ACORDO JUDICIAL. INDIMPLÊNCIA. MULTA. DESCUMPRIMENTO IRRISÓRIO. A cláusula penal tem natureza coercitiva, objetivando garantir o pagamento do acordado em tempo hábil, bem como indenizar o credor por prejuízos que possa vir a sofrer em razão da mora ou inadimplência do devedor. A penalidade não configura mecanismo de enriquecimento ilícito, ainda mais quando o descumprimento da obrigação foi diminuto ou irrisório, como aconteceu no caso em questão, em que o atraso foi de apenas 1 dia. Na hipótese, mormente tendo em vista o considerável valor das parcelas, como também do total do acordo, a incidência da multa poderia caracterizar o enriquecimento sem causa da parte autora, ainda mais em se considerando a ausência de efetivo prejuízo material à credora em virtude de o atraso do pagamento não ter sido considerável. Provimento que se nega ao recurso. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010194-04.2019.5.03.0093 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jessé Claudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2021 P. 3048).



ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CUSTEIO

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR. CUSTEIO. Conforme consta da cláusula Décima quinta, parágrafo primeiro da CCT de 2019, por exemplo, o custeio do programa de assistência familiar - PAF deve ser feito pelos empregadores, em benefício dos empregados. Cabe aplicar essa norma, considerando a regra do art. 7º, XXVI, da Constituição, que assegura o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho", bem como dos artigos 8º, parágrafo 3º, e 611-A, ambos da CLT, que se coadunam com o princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011357-61.2020.5.03.0100 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2021 P. 997).



ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

MULTA

ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. A ausência de imediata comunicação nos autos acerca do suposto sinistro do bem arrematado, com juntada de Boletim de

Ocorrência e esclarecimentos sobre a dimensão dos danos, representa postura omissiva que enseja multa por ato atentatório à dignidade da justiça, tendo em conta os embaraços na fase de execução e os atos processuais desnecessários, em prejuízo à administração da justiça, além de sinalizar ausência de zelo na guarda e conservação do bem constricto. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0012269-72.2016.5.03.0173 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Segato Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 1415).



AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

CERCEAMENTO DE DEFESA

CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - AUDIÊNCIA - COMPARECIMENTO DA PARTE E DE SEU PROCURADOR - ÂNIMO DE DEFESA. Não é razoável a decretação da confissão, em razão de impossibilidade técnica de acesso à sala de audiência virtual, o que conduz à conclusão de que houve prejuízo ao exercício pleno do direito de ação, com as consequências que daí decorrem, o que, no caso, legitima a pretensão de declaração da nulidade do ato. Neste diapasão, estando comprovado nos autos o ânimo de comparecimento, o comprometimento com o processo e a boa-fé da Autora e de seu procurador, além de verificada a tentativa frustrada de acesso à audiência telepresencial por motivos técnicos, a anulação da sentença, que teve suporte na confissão ficta da Reclamante, é medida que se impõe, em face da configuração de ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010843-90.2020.5.03.0106 (PJe). Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo. Rel. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 1020).

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - ATRASO DE TESTEMUNHA - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – NULIDADE. Em virtude da pandemia acarretada pelo COVID19, foram implementados, no âmbito do TRT da 3ª Região, procedimentos para fins de realização de audiências virtuais ou telepresenciais, por videoconferência, sendo disponibilizado às partes o link para acesso ao ambiente virtual. O encerramento da audiência sem a oitiva de testemunha que, após o pregão, ingressou no ambiente virtual apenas com 5 minutos de atraso e acredito eu, ainda que o atraso tivesse sido por um lapso de tempo maior, porém razoável, data vênua, não respalda o encerramento abrupto da instrução. A prova é a alma do processo; acesso à Justiça sem o acesso à prova não constitui uma verdadeira concretização do direito à tutela jurisdicional. Ora, não se pode olvidar que a utilização dos meios tecnológicos para a realização dos atos processuais causa algumas dificuldades técnicas, ainda mais quando se trata de testemunha, que em regra não está habituada ao comparecimento em Juízo, assim como a plataformas digitais. E, ainda que a audiência virtual encontre amparo na legislação pátria, art. 236, §3º, do CPC c/c art. 769 da CLT, com regulamentação dada pela Resolução 314/2020 do CNJ, em razão da pandemia

ocasionada pelo coronavírus, que exigiu distanciamento social, bem como no Ato 11/GCGJT, de 23/4/2020, no Ato Conjunto CSJT.GP. GVP. CGJT 6, de 5/5/2020 e na Portaria Conjunta GCR/GVCR 4 deste TRT3, ela ainda deve observar as garantias processuais previstas no ordenamento pátrio, em especial na CF/88: os princípios do acesso à justiça, da ampla defesa e do contraditório (art. 4º da Resolução 329/2020 do CNJ). Essas fontes de Direito não se excluem; ao revés possuem uma convivência harmônica e plena, de modo a se garantir o amplo acesso ao processo e à prova. Em situação semelhante, em que houve o encerramento de audiência em virtude de atraso ínfimo da parte, já decidiu a Eg. Sexta Turma deste TRT da 3ª Região pela configuração do cerceamento de defesa: "CERCEIO DE DEFESA - NULIDADE - CONFIGURAÇÃO - Na hipótese em apreço, considerando que o juiz de origem declarou encerrada a audiência de instrução após 1 minuto de sua abertura; considerando, ainda, que no interregno de um minuto foram realizados três apregoamentos, podendo se concluir que os apregoamentos realizados não observaram qualquer intervalo entre eles; considerando, também, que a autora já havia manifestado a sua dificuldade de acesso tecnológico, o que foi acolhido pelo juízo em audiência anterior; considerando, por fim, as peculiaridades da realização de audiência telepresencial nas circunstâncias impostas pela pandemia da Covid-19, resta caracterizado o cerceio de defesa, não havendo se falar em declaração de revelia da obreira e aplicação da pena da ficta confessio. Preliminar de nulidade que se acolhe, determinando o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução." (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011190-82.2019.5.03.0131 (RO); Disponibilização: 29/09/2021, DEJT/TRT3/Cad. Jud., Página 1306; Órgão Julgador: Sexta Turma; Relator: Jorge Berg de Mendonça). Não se pode desconsiderar, ainda, que o Processo do Trabalho se norteia pela simplicidade, e que a ausência de oitiva da testemunha que já havia adentrado na sala de audiência virtual, após pequeno atraso, **venia**, ofende os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da busca da verdade real e da primazia da resolução do mérito. Assim, importa reconhecer o cerceamento de defesa, de modo que, quando do retorno dos autos à origem, deverá ser reaberta a instrução processual, para possibilitar a produção de prova oral. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010064-44.2021.5.03.0028 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2021 P. 1450).



BANCO DE HORAS

VALIDADE

BANCO DE HORAS AUTORIZADO EM INSTRUMENTO COLETIVO. NORMA QUE CONDICIONA A ADOÇÃO DO SISTEMA À REGULARIDADE NO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INVALIDADE. Não se há como cancelar a norma coletiva que condiciona a validade do banco de horas autorizado no próprio instrumento coletivo à notificação dos sindicatos patronal e laboral sobre a adoção desse sistema para fins de aferição da regularidade do pagamento das contribuições sindicais pela empresa

empregadora, e não da proteção do trabalhador propriamente dita. Aos sindicatos cabe a utilização dos meios legais para conferência e cobrança de eventuais contribuições sindicais devidas e não se valerem da imposição de óbices às condições de trabalho negociadas para alcançar esse objetivo. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010132-76.2020.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2021 P. 729).



CESTA BÁSICA

FORNECIMENTO

CESTA BÁSICA. NORMA COLETIVA QUE APENAS RECOMENDA O FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO. Os Acordos Coletivos de Trabalho apenas recomendam o fornecimento de cesta básica, não se tratando de norma impositiva. Tratando-se de mera recomendação, há espaço para a ré eleger requisitos objetivos para fornecimento do benefício, como o trabalho noturno, marcado por maior desgaste, não havendo se falar em afronta ao princípio da isonomia. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010417-05.2020.5.03.0098 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2021 P. 1466).



CITAÇÃO

VALIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALECIMENTO DO EXECUTADO. NULIDADE POR VÍCIO DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO. Nos termos do art. 110 do CPC, ocorrendo a morte de qualquer das partes opera-se a sucessão, pelo espólio ou seus herdeiros. E prevê o art. 76, do mesmo Diploma, que verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. Falecido o executado, são nulos todos os atos a ele dirigidos após o óbito, impondo a regularização do polo passivo antes do prosseguimento da execução, até porque o patrimônio do **de cujus** constitui uma universalidade de bens, considerada indivisível até a partilha (art. 1.791, do CCB). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010341-02.2021.5.03.0015 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 979).

CITAÇÃO INICIAL ENVIADA A E-MAIL DESTINADO AO SAC DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA RECEBEDORA. A ausência de subsídios que assegurem o efetivo recebimento da notificação inicial torna temerária a declaração

de regularidade da citação da parte ré por email, quando destinado a endereço eletrônico genérico que, criado apenas para suporte a clientes, gera respostas automáticas e randômicas. No caso em tela, não se pode validar o ato processual, na medida em que não há qualquer identificação da pessoa recebedora, tampouco observância dos requisitos legais, ora estabelecidos na nova redação do artigo 246 do CPC. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010207-42.2021.5.03.0025 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2021 P. 826).



COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE INSTAURADO. Nos termos do art. 66, incisos e parágrafo único, do CPC, aplicável subsidiariamente à hipótese, ocorre conflito negativo de competência tão somente quando dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência, de forma recíproca, não sendo caso de instauração do conflito quando o juiz que não acolher a competência declinada a atribuir a juízo diverso. No caso dos autos, após o Juízo da 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte declinar a competência ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Contagem, este atribuiu a competência ao Juízo de uma das Varas do Trabalho de Porto Seguro/BA, suscitando o presente conflito de competência antes da remessa do feito a este último e, portanto, antes de qualquer pronunciamento acerca do tema pelo juízo considerado competente. Assim, não há falar-se, por ora, em conflito negativo de competência, pois antes da manifestação do Juízo de uma das Varas do Trabalho de Porto Seguro/BA sobre a questão não se caracteriza a situação prevista no art. 66, II, do CPC. Em outras palavras, sem que o Juízo de uma das Varas do Trabalho de Porto Seguro/BA tenha declinado da competência que lhe foi derradeira atribuída, não existe propriamente um conflito negativo de competência. Cabe ao Juízo que se considerou por último incompetente remeter os autos àquele que considera competente para que, somente após, conforme decisão a ser por este proferida, possa falar-se em eventual conflito negativo de competência. Pelo exposto, não se enquadrando nas hipóteses legais de cabimento, não se admite o conflito de competência negativo suscitado. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010406-13.2021.5.03.0139 (PJe). Conflito de competência cível. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 755).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO PÚBLICO DISPENSADO EM FACE DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. TEMA 606 DO STF. O STF fixou a seguinte tese para o Tema 606 da repercussão geral: "A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010147-17.2021.5.03.0010 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2021 P. 1343).



PLANO DE SAÚDE

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE. O Superior Tribunal de Justiça, nos autos do IAC nº 5, firmou a tese jurídica nestes termos: "Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for regulado em contrato de trabalho, convenção ou acordo coletivo, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador". O direito invocado no Recurso Especial que deu origem ao IAC nº 5 é o mesmo ora analisado, qual seja, a manutenção das condições do plano de saúde relativas ao período em que a reclamante se encontrava na ativa, sob as mesmas condições vigentes no contrato de trabalho (no período anterior à sucessão), o que demonstra que o novo entendimento do STJ sobre a questão da competência da Justiça comum para apreciar demandas relativas ao plano de saúde de autogestão empresarial incide no caso concreto. A espécie ora em análise não está abrangida pelas exceções previstas na tese do IAC referido, porque não se trata de plano de saúde de autogestão empresarial. O plano não é operado pelo próprio empregador (Banco Bradesco S/A), mas pelo Bradesco Saúde S/A. e os instrumentos normativos trazidos aos autos não regulamentam a concessão do benefício de assistência médica. A previsão convencional limita-se ao tempo em que o ex-empregado poderá usufruir do benefício após o seu desligamento do Banco empregador, como previsto no PDV, ao qual a reclamante aderiu livremente. Assim, diante do caráter vinculante das decisões proferidas em sede de Incidente de Assunção de Competência (art. 947, § 3º, do CPC), acolhe-se a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para exame e julgamento do presente feito. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010270-28.2021.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2021 P. 2380).



SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. A controvérsia derivada de contratação por recrutamento amplo para a investidura em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, por sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta, cujos vínculos são regidos pelas normas celetistas, atrai a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 114, I, da Constituição Federal. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010480-21.2021.5.03.0025 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2021 P. 1172).



CONTRATO DE APRENDIZAGEM

COTA

CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES. REDUÇÃO DA COTA MÍNIMA. PANDEMIA. A mera alegação pela autora de que atravessa grave crise financeira não a desobriga à contratação mínima de menores aprendizes, a qual decorre de imposição legal (art. 429 da CLT e art. 51 do decreto 9.579/2018), não cabendo ao poder judiciário criar ou ampliar as alternativas para fins de dispensa da cota estabelecida em lei. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010228-64.2021.5.03.0042 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 2539).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ENTIDADE BENEFICENTE

AGRAVO DE PETIÇÃO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Em que pese a reclamada possuir a certificação do CEBAS, esse fato, por si só, não comprova a sua atuação como entidade filantrópica, mas, tão somente, como entidade beneficente. O estatuto da ora agravante demonstra tratar-se de entidade privada sem fins lucrativos, mas com autonomia administrativa e financeira, podendo também captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, o que significa que a reclamada não sobrevive exclusivamente de doações, não podendo ser considerada entidade filantrópica. Entidade filantrópica é aquela que presta serviços integralmente gratuitos à coletividade e depende exclusivamente de donativos, enquanto a entidade beneficente pode ser remunerada por seus serviços, como é o caso da executada. Assim, por não se tratar de entidade filantrópica, não há que se falar em isenção de recolhimento das contribuições previdenciárias - cota patronal. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001932-

78.2014.5.03.0113 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 860).



DANO

PERDA DE UMA CHANCE – INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DISPENSA DE EMPREGADO PROFESSOR NO INÍCIO DO ANO LETIVO. PERDA DE UMA CHANCE. ABUSO DO DIREITO POTESTATIVO DE DISPENSA IMOTIVADA. Embora o autor, contratado como professor de História em 01/02/2012, tenha sido dispensado sem justa causa em 03/02/2020, ou seja, no início do ano letivo, não há se falar em prejuízo certo, seja porque a dispensa constitui direito potestativo do empregador, seja por inexistir comprovação de oferta concreta de emprego de outra empresa, recusada por estar o reclamante prestando serviços à ré. Mera alegação, em sede de impugnação, de que a dispensa em data posterior à data de designação da Secretaria de Estado de Educação (SEE) para o preenchimento das vagas como Professor pelo Estado de Minas Gerais lhe causou prejuízos não se presta aos fins pretendidos. Conforme pontuou a ré em recurso, não há provas de que o autor preenche todos os requisitos exigidos na Resolução nº 4.2570/2021 expedidas pela SEE. No caso concreto, não constato ato abusivo, afrontoso ou constrangedor emanado do empregador capaz de caracterizar dano moral apto a ensejar condenação ao pagamento de indenização. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010495-91.2020.5.03.0132 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2021 P. 2104).



DANO MORAL

COBRANÇA DE META / CUMPRIMENTO DE META

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUISITOS. REPARAÇÃO DEVIDA. A responsabilidade civil do empregador exige a presença dos seguintes requisitos: ato ilícito praticado com culpa ou dolo pelo ofensor, o dano causado ao ofendido e o nexo de causalidade entre a conduta antijurídica e o prejuízo experimentado pela vítima nos termos dos artigos 5º, inciso X, e 7º, inciso XXVIII, da CR/88 c/c os artigos 186 e 927 do Código Civil. Comprovado o comportamento adotado pela ré em relação à cobrança do atingimento das metas, com a exposição dos empregados por meio de ranking colocado em local de acesso dos outros trabalhadores e divulgado nos grupos de **whatsapp**, denominação dos vendedores que não atingiam a meta como "ofensores" e reuniões

seletivas realizadas com esses empregados, nas quais eram feitas ameaças de dispensa, resta configurada a hipótese que enseja a reparação postulada. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010001-31.2020.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2021 P. 1063).



COMPETÊNCIA

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. A concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante autoriza o processamento de seu recurso ordinário, impondo-se o provimento do agravo de instrumento interposto. **2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEGITIMIDADE ATIVA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANO EM RICOCHETE.** O falecimento do trabalhador em decorrência de acidente que culminou no rompimento de barragem de rejeitos faz surgir para seus familiares íntimos a possibilidade de pleitear em juízo o pagamento de uma indenização por dano moral reflexo ou por ricochete. Trata-se de matéria afeta à competência da Justiça do Trabalho, consoante previsão do artigo 114 da Constituição da República, estando patente a legitimidade do reclamante para ingressar em juízo, dada a sua alegada condição de padrasto do trabalhador falecido, o que deve ser averiguado no mérito, quando do exame do direito ao dano em ricochete. Nesse contexto, não se justifica a extinção do feito sem resolução do mérito determinada na origem. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010018-55.2021.5.03.0028 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Jaqueline Monteiro Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2021 P. 789).



CONDIÇÃO DE TRABALHO

DANOS MORAIS. CONDIÇÕES DE TRABALHO. A impossibilidade do uso de sanitários durante a integralidade da jornada é condição inerente ao tipo de trabalho desenvolvido oficial de via permanente e comum a um leque de trabalhadores, como garis, vendedores externos, policiais, motoristas, e outros, não sendo razoável exigir que o empregador instale banheiros ao longo de toda a linha férrea. No caso, verifica-se que o transporte de banheiros químicos em carro de apoio ao longo do trajeto é suficiente para oferecer condições adequadas de trabalho, não havendo que se cogitar de dano moral indenizável. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010186-29.2021.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/12/2021 P. 1755).



LEGITIMIDADE ATIVA

DANO MORAL EXISTENCIAL. ESPÓLIO. DANO DIRETO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. O espólio, definido como o conjunto de bens constituído pelo patrimônio do **de cujus**, que se transmite aos herdeiros no momento do falecimento, não pode ser entendido como uma pessoa jurídica, passível de direitos e obrigações. É, na verdade, uma ficção jurídica, destituída de qualquer personalidade, que serve apenas ao propósito de existir temporariamente até que seja possível alterar a titularidade daqueles bens. Assim, como o espólio não detém personalidade jurídica, não pode ser possuidor dos direitos de personalidade do **de cujus** porque esses direitos são intransmissíveis, como estabelecido categoricamente pelo art. 11 do CC/2002. E uma vez intransmissíveis tais direitos, o direito de reparação por lesão causada a eles também o é, ficando impedido ao espólio postular diretamente dano causado à esfera íntima e à integridade física do trabalhador falecido em acidente de trabalho fatal. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010888-83.2020.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2021 P. 1222).



DANO MORAL REFLEXO

INDENIZAÇÃO

ROMPIMENTO DE BARRAGEM DE REJEITOS. MORTE DO TRABALHADOR. AÇÃO AJUIZADA PELO CUNHADO. PROVA DE VÍNCULO AFETIVO SUBSTANCIAL. O acidente de trabalho de que resulta óbito do trabalhador acarreta danos morais aos familiares próximos da vítima acidentada. O dever de indenizar o dano moral em ricochete somente se configura pela demonstração da existência de laço afetivo da parte com a vítima e a lesão sofrida com a morte do trabalhador. No caso, apesar de demonstrada a relação afetiva, nada permite entender que a morte do empregado da ré impactou diretamente na vida de seu cunhado, alterando os rumos de sua vida. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010039-14.2021.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/12/2021 P. 1128).



PROVA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RICOCHETE. No caso de ação proposta pela filha da companheira do falecido, em que pleiteia o pagamento de indenização por danos morais em ricochete, decorrentes de acidente de trabalho sofrido pelo laborista, imprescindível a comprovação da existência de convivência próxima e laço

afetivo intenso com o **de cujus**. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010407-57.2020.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2021 P. 948).



DEPÓSITO RECURSAL

CUSTAS – DESERÇÃO

DESERÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Não cuidando o reclamado de comprovar, no prazo alusivo ao recurso, o oportuno recolhimento das custas processuais, não se conhece do recurso, por deserto. Salieta-se que é inaplicável o entendimento contido no artigo 1.007, § 2º do CPC, pois a hipótese dos autos não diz respeito à insuficiência do valor do recolhimento, como exposto, mas sim à ausência de comprovação no prazo alusivo ao recurso ordinário. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010787-61.2020.5.03.0040 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/12/2021 P. 1110).



DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

DANO MORAL

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO DA INDENIZAÇÃO. É mesmo juridicamente reprovável a conduta da reclamada, que se utilizou da força de trabalho da reclamante enquanto a mesma encontrava-se com boas condições de saúde, e, no momento em que a mesma passou a necessitar de maiores cuidados médicos, descartou-a, quando a conduta recomendável seria que a amparasse, que prestasse o auxílio e a assistência necessários. O trabalhador não pode ser tratado como mero insumo, algo descartável. Diante da prova produzida nos autos, não resta dúvida de que a reclamada provocou dano moral na reclamante, pois viu-se aviltada em sua dignidade como pessoa humana. Há de se proteger quem se encontra nessas circunstâncias e não lhe fechar as portas como se não houvesse abuso do empregador. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010305-05.2020.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2021 P. 1927).



EMPREGADO PÚBLICO

DIFERENÇA SALARIAL

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA. AUXILIAR ESCOLAR. NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. Ainda que a indicação para o exercício das funções de secretário de educação tenha ocorrido a título precário, o Município fica obrigado ao pagamento das diferenças salariais advindas do exercício do cargo, nos termos da Lei 2.342/2011. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010436-11.2020.5.03.0098 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2021 P. 1338).



EXECUÇÃO

ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

ALIENAÇÃO JUDICIAL. ATO JURÍDICO PERFEITO. AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO JUIZ DA EXECUÇÃO. INVALIDADE. Existindo discussão na Justiça Comum sobre o imóvel que se pretende alienar judicialmente, com determinação desta Especializada de suspensão de quaisquer atos sobre o bem e, não tendo o juízo de origem assinado o documento, não há falar em ato jurídico perfeito, é o que se extrai do parágrafo 2o, do artigo 880, "a alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado". (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0065400-29.2009.5.03.0036 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 2642).



CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS (CENSEC) - CONSULTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO CENSEC. A Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) possibilita examinar informações disponibilizadas pelos Notários, com eventual localização de bens em nome dos executados. Desta forma, o indeferimento do requerimento de expedição de ofícios, quando se verifica a possibilidade de eficácia da ferramenta, principalmente quando há convênio com este Regional, é medida que se impõe, já que a sua negativa impede o credor de ver satisfeito seu crédito decorrente de título judicial, em afronta ao princípio da efetividade da execução. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0063800-

10.2002.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 2677).



CRÉDITO TRABALHISTA – PREFERÊNCIA

PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. INSUFICIÊNCIA DOS VALORES PENHORADOS PARA O ADIMPLEMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES. O crédito trabalhista é privilegiado e tem preferência sobre os honorários sucumbenciais, obrigação acessória destinada à contraprestação pelos serviços técnicos prestados. O crédito gerado ao advogado no processo trabalhista, referente ao ganho que auferiu, não transforma a verba em crédito de natureza alimentar. A satisfação do crédito trabalhista é e deve ser prioritária ao trabalhador. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011468-72.2019.5.03.0070 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2021 P. 1562).



DÉBITO - PARCELAMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO NOS TERMOS DO ARTIGO 916 DO CPC. ANUÊNCIA TÁCITA DO EXEQUENTE. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS. Sabe-se que, a teor do parágrafo 7º do art. 916 do CPC, o parcelamento do quantum debeatur somente é admitido no cumprimento de sentença quando há concordância do credor, seja expressa, seja tácita. Como consequência jurídica da proposta de parcelamento, tem-se, nos termos do parágrafo 6º do art. 916 do CPC, que "A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos". Assim, se o parcelamento requerido gera, para a devedora, óbice legal para embargar a execução, termina por sujeitar o credor às mesmas consequências jurídicas, em nome da isonomia de tratamento (arts. 7º e 139, I, do CPC), caso não manifeste sua discordância em relação ao procedimento adotado e aos cálculos objeto de parcelamento. Em tal contexto, o silêncio do credor, de acordo com o paradigma da boa-fé processual objetiva, cristalizado no art. 5º do CPC, configura o reconhecimento da anuência tácita, não apenas em relação ao parcelamento requerido, mas também em relação ao próprio fato gerador desse parcelamento, ou seja, aos cálculos homologados. Incide, na hipótese, a preclusão lógica, decorrente da incompatibilidade do primeiro ato (aceitação do parcelamento dos cálculos homologados) com a posterior impugnação dos cálculos. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0012083-17.2017.5.03.0043 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 1790).



DEDUÇÃO - VALOR

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS A IDÊNTICO TÍTULO. HORAS EXTRAS. A autorização de dedução de valores pagos a idêntico título não permite que os valores pagos sob a rubrica de "horas extras" constantes nos contracheques sejam deduzidos da importância devida a título de feriados, hora ficta noturna ou pela supressão de horas intervalares. Essas parcelas são devidas a partir de fatos e normas diversos e específicos. Na hipótese de ausência de especificação nos demonstrativos de pagamento quanto à natureza das horas extras pagas e de não ser possível inferir a partir do conjunto da prova, presume-se que estas se referem à remuneração do trabalho extraordinário, pela extrapolação dos limites diário e semanal da jornada, que se denomina simplesmente sob o título de horas extras. Os pagamentos pelos demais fatos relacionados à jornada de trabalho devem indicar especificamente a que se referem para que sejam reconhecidos como sendo feitos a esse título e considerados na dedução de valores pagos. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010878-17.2017.5.03.0054 (PJe). Agravo de Petição. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2021 P. 2692).



FERRAMENTA ELETRÔNICA

EXECUÇÃO. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO - DECRED. SISTEMA RADAR. MEDIDAS INÓCUAS. Não se reconhece cerceamento de defesa em razão do indeferimento de utilização de ferramentas que não são capazes de trazer resultado útil à satisfação do crédito exequendo, tendo em vista que não disponibilizam informações sobre eventual patrimônio dos executados. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010784-67.2015.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2021 P. 862).



GARANTIA DA EXECUÇÃO - FIANÇA BANCÁRIA / SEGURO GARANTIA JUDICIAL

SEGURO GARANTIA JUDICIAL. CLÁUSULAS ESPECIAIS. PREVALÊNCIA SOBRE CLÁUSULAS GERAIS. Uma vez verificado que, apesar do teor das intituladas cláusulas gerais, a apólice de seguro adunada pela empresa consigna um rol de "CONDIÇÕES ESPECIAIS" cujas cláusulas são condizentes com o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 (as quais, sem dúvida, prevalecem para esta Especializada), há de se reputar garantido o juízo para fins de admissibilidade dos embargos à execução da executada.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010734-36.2019.5.03.0163 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2021 P. 1207).



LEILÃO ELETRÔNICO

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO. EDITAL. PERÍODO DE DURAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO. O leilão Judicial Eletrônico, compreendido em sentido amplo que também inclui a hasta pública, ou seja, a alienação judicial de imóvel, foi instituído pelo Código de Processo Civil de 2015 no art. 879 e seguintes. De acordo com o art. 886, IV, do CPC, c/c a Resolução Nº 236 de 13/07/2016 do CNJ, do edital do respectivo procedimento eletrônico, deverá constar o período de sua duração, o que pressupõe a especificação do dia ou dias e, ainda, os horários de início e término, afim de que os interessados no bem tenham ciência de até quando poderão enviar seus lances/propostas, diferentemente do procedimento presencial, em que os participantes acompanham e ofertam os lances "em tempo real". Se se verifica, contudo, que do edital do procedimento eletrônico constou apenas o dia e o horário de início, qual seja às 9h, sem informação do seu termo final, a declaração de nulidade é medida que se impõe, com o cancelamento da arrematação realizada, mormente em se considerando que outras propostas em valores superiores foram consideradas extemporâneas ainda que enviadas apenas 28 minutos após a hora designada. Esse entendimento tem por objetivo atender também aos requisitos da ampla publicidade, da autenticidade e da segurança, próprios do leilão eletrônico, nos termos do art. 882, §2º, do CPC. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011694-92.2016.5.03.0002 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2021 P. 730).



EXECUÇÃO FISCAL

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CRÉDITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. AUTONOMIA RELATIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 11-A, DA CLT, ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A prescrição intercorrente do crédito trabalhista reconhecido em juízo não resulta, necessariamente, na prescrição intercorrente do crédito previdenciário correlato, uma vez que este tem por fatos geradores, dentre outros, o reconhecimento do crédito trabalhista, não apenas a folha de salários e demais rendimentos do trabalho efetivamente pagos, nos termos do art. 195, I, "a", e II, da Constituição, como evidencia nesta norma a expressão "pagos ou creditados, a qualquer título", não sendo, portanto, sempre aplicável à hipótese o

brocardo "o acessório segue a sorte do principal". Ainda no que se refere ao discutido reconhecimento judicial do crédito trabalhista, vale destacar que a prescrição intercorrente implica a extinção da pretensão de seu recebimento, ou seja, a extinção da exigibilidade daquele direito, nos termos do art. 189, do Código Civil, mas não a extinção do direito oriundo da decisão judicial, que persiste para a constituição do crédito tributário, nos termos do art. 195, I, "a", e II, da Constituição, como esclarecido. Por outro lado, os créditos tributários previdenciários não se sujeitam ao procedimento e ao prazo prescricional intercorrente previstos para os créditos trabalhistas pelo 11-A, da CLT, incluído pela Lei 11.467, mas, sim, àqueles definidos de forma específica pelo art. 40, da Lei 6.830/80, e pelo art. 174, do CTN. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010545-84.2017.5.03.0080 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2021 P. 1442).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EXECUÇÃO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBSERVÂNCIA AO COMANDO EXEQUENDO. Se o título executivo judicial transitado em julgado fixou honorários advocatícios em favor dos procuradores da executada sobre os pedidos julgados improcedentes e, ao exame dos comandos sentenciados, não se constata haver qualquer pedido inicial tido por totalmente improcedente, está correta a decisão do juízo de execução, que determinou a retificação dos cálculos para exclusão da verba honorária anteriormente incluída na conta em desfavor do exequente. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010066-97.2020.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/12/2021 P. 122).



HORA EXTRA

BASE DE CÁLCULO

AGRAVO DE PETIÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. SENTENÇA EXEQUENDA SILENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 264 DO TST E DO MANUAL DE CÁLCULOS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. Embora não tenha o comando exequendo determinado expressamente a aplicação da Súmula 264 do TST, em relação à base de cálculo das horas extras, estas devem ser apuradas sobre a integralidade das parcelas de natureza salarial, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 264 do TST, bem como na orientação contida no Manual de Cálculos deste Tribunal (item 6.6.2), no sentido de que, na ausência de especificação no comando exequendo das parcelas que irão

compor a base de cálculo das horas extras deferidas, o cálculo deverá ser elaborado observando-se a Súmula 264 do TST, no qual determina que a "remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011173-90.2015.5.03.0097 (PJe). Agravo de Petição. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2021 P. 1249).

COMPENSAÇÃO

LABOR EM SÁBADOS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. O instrumento da categoria autoriza labor em sábados, ainda que as horas do referido dia já tenham sido laboradas ao longo da semana, prevendo, no entanto, que as horas do sábado sejam pagas como extras e com adicional de 75%. Assim, por estar amparado em norma coletiva, não vislumbro nulidade do regime de compensação de jornada adotado, conforme art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, não sendo caso de aplicação dos itens III e IV, da Súmula nº 85, do TST. A prestação habitual de horas extras não invalida o sistema de compensação semanal quando este é adotado simultaneamente com o banco de horas, como se verifica no caso em análise. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010830-06.2017.5.03.0039 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 2186).

PARTICIPAÇÃO – CURSO

CURSOS REALIZADOS PELA INTERNET ("TREINET") FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. O tempo despendido pela empregada na participação de cursos, realizados por meio da internet, fora do horário normal de trabalho, relacionados diretamente à atividade desempenhada pela trabalhadora, caracteriza tempo à disposição (art. 4º da CLT), devendo ser remunerado como hora extraordinária. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011510-72.2017.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2021 P. 3712).

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

OJ Nº 394 DA SDI-1 DO TST. APLICABILIDADE. Apesar da sinalização sobre a mudança de entendimento no julgamento do IRR 10169-57.2013.5.05.0024, a proclamação do resultado na SBDI-1 foi suspensa até que a matéria seja analisada pelo Tribunal Pleno do TST, que deverá decidir quanto à revisão ou cancelamento, se for o caso, da orientação jurisprudencial 394. Enquanto não houver posicionamento definitivo

sobre a matéria, deve ser aplicado o entendimento consagrado na OJ nº 394 da SBDI-1 para o cálculo dos reflexos das horas extras, cujos fundamentos ainda prevalecem, sob pena de caracterização de bis in idem. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010269-18.2015.5.03.0179 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2021 P. 1975).



JUSTIÇA GRATUITA

SINDICATO

JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. AÇÃO COLETIVA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Embora o microsistema legislativo das ações coletivas, formado pela Lei 7.347/85 (Ação Civil Pública), Lei 8.078/90 (que estabelece as ações coletivas) e o CPC, aplique-se de forma subsidiária ao processo do trabalho, ante a inexistência de regra própria acerca da matéria na CLT, no que tange às normas sobre concessão de justiça gratuita e honorários advocatícios não há omissão no texto consolidado, arts. 790 e 791-A da CLT. Não há campo para incidência da regra do art. 78 da Lei nº 8.078/90 no processo do trabalho em ações coletivas ajuizadas por sindicatos, incidindo exclusivamente o regramento da CLT. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010582-88.2020.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 2355).



LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO

CARACTERIZAÇÃO

LIMBO PREVIDENCIÁRIO. INICIATIVA DO EMPREGADO EM ROMPER O VÍNCULO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. INEXISTÊNCIA.

Comprovado o ânimo do empregado de romper o contrato de emprego após o indeferimento do benefício previdenciário, não é possível responsabilizar o empregador pelo pagamento de salários durante o período respectivo. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010353-38.2021.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2021 P. 4378).



LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO

EXIGÊNCIA

LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CITAÇÃO DE TODOS QUE DEVAM SER LITISCONSORTES. O pedido de exclusão do nome do Autor, na condição de avalista em

contrato de mútuo, envolve, além da empresa Ré, beneficiária do contrato de financiamento, uma instituição financeira, terceiro não participante da presente Reclamação, hipótese de litisconsórcio passivo necessário, eis que pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depende da citação de todos que devam ser litisconsortes. Hipótese em que se impõe a regularização do polo passivo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000067-19.2015.5.03.0005 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 1182).



LITISPENDÊNCIA

CARACTERIZAÇÃO

LITISPENDÊNCIA. OCORRÊNCIA. Constatada a identidade de partes, de pedido e de causa de pedir, entre a presente execução e outra anteriormente ajuizada, e que ainda está em curso, tem-se configurada a litispendência (art. 337, §§ 2º e 3º do CPC/2015), impondo-se, portanto, a extinção do feito, nos termos do art. 485, V, do CPC/2015. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010547-92.2021.5.03.0022 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2021 P. 1190).



MULTA

CLT/1943, ART. 477 - DISPENSA DA MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT

NULIDADE. O acordo de distrato estabelecido entre as partes externa parcelamento das verbas rescisórias que seriam devidas por ocasião da ruptura contratual, não se verificando "concessões recíprocas", mas acordo que visa atender sobretudo aos interesses do empregador, pelo que, conforme artigo 9º da CLT, tem-se como nula a disposição de dispensa da multa do artigo 477 da CLT. O ajuste de distrato contraria disposições de proteção do trabalho, atinentes ao pagamento de verbas rescisórias, sendo certo que a previsão do artigo 611-A da CLT (referido no parágrafo único do artigo 444 da CLT) não elenca dentre as hipóteses de direitos negociáveis as verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Deferimento da multa do artigo 477, §8º, da CLT, diante do atraso no pagamento das verbas rescisórias. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010480-48.2021.5.03.0016 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2021 P. 1467).



PANDEMIA

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

NULIDADE DA DISPENSA. GARANTIA DE EMPREGO. PANDEMIA DA COVID-19. O Reclamado assumiu perante seus empregados a obrigação de suspender as dispensas durante o período de crise ocasionada pela pandemia do coronavírus, exceto nos casos de justa causa e desvios éticos. Tal norma, instituída por liberalidade do empregador,

aderiu ao contrato de trabalho da Reclamante, nos termos do art. 468 da CLT, de modo que sua dispensa imotivada, quando a pandemia da COVID-19 ainda imperava, configura conduta abusiva e discriminatória, autorizando a reintegração da Obreira no emprego. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011886-18.2020.5.03.0056 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2021 P. 176).

PANDEMIA. COMPROMISSO TEMPORÁRIO DE NÃO DISPENSAR. REVOGAÇÃO. DISPENSA. LEGALIDADE. Revogado o compromisso público temporário firmado pelo executado de não dispensar empregados sem justa causa em face da pandemia, sendo retomadas as atividades habituais de gestão de pessoas, afigura-se legal a dispensa imotivada fundada no poder de direção empresarial. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010160-33.2021.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2021 P. 4399).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - TRABALHO PRESENCIAL

PANDEMIA DE COVID-19. ATIVIDADE EMPRESARIAL DECLARADA ESSENCIAL POR LEI. TRABALHO PRESENCIAL NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXIGÊNCIA DO EMPREGADO AO TRABALHO REMOTO. IMPOSSIBILIDADE. A empresa, cuja atividade é enquadrada como essencial na legislação de enfrentamento à pandemia da covid-19, pode exigir, no período da pandemia e inclusive no período de restrição das atividades (quarentena), o trabalho presencial de seus empregados, cabendo-lhe tomar as providências relativas à prevenção ao contágio. No caso, o reclamante não tem direito a exigir a prestação remota de trabalho. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010282-67.2020.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2021 P. 1563).



PENHORA

BEM IMÓVEL - IMÓVEL

PROMESSA DE COMPRA E VENDA. JUSTO TÍTULO. POSSE LEGÍTIMA HÁ MAIS DE DEZ ANOS. PROPRIEDADE. PENHORA VIÁVEL. Demonstrada a ocorrência da aquisição da propriedade imóvel por meio diverso do registro, uma vez que há posse legítima, fundada em justo título, pelo prazo estipulado no artigo 1.242 do Código Civil Brasileiro, é possível a constrição do bem indicado à penhora, ainda que o proprietário não conste como tal no registro. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010165-14.2019.5.03.0073 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Leverson Bastos Dutra. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 2214).

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

BLOQUEIO DE PERCENTUAL DE PROVENTOS. IMPENHORABILIDADE RELATIVA. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CNSEG. POSSIBILIDADE. Segundo entendimento predominante nesta Sexta Turma Regional, a vedação do artigo 833, IV, do CPC, a respeito da impenhorabilidade salarial deve ser analisada no caso concreto, pois o crédito trabalhista também tem natureza alimentar, que foi excepcionada no § 2º do referido artigo. Assim, é possível a expedição do ofício ao CNSeg a fim de verificar a existência de plano de previdência privada, sendo que eventual penhora deverá ser analisada de acordo com os dados obtidos posteriormente. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001101-67.2013.5.03.0015 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2021 P. 1265).

RECURSOS PÚBLICOS

IMPENHORABILIDADE. RECURSOS PÚBLICOS. INCISO IX, DO ART. 833, DO CPC. Os recursos destinados ao FIES não se enquadram na hipótese de impenhorabilidade prevista no inciso IX, do art. 833, do CPC, por não se tratar de verba pública destinada ao reinvestimento obrigatório em educação, mas sim de espécie de financiamento, com a finalidade de adiantar às instituições de ensino o valor devido pelos estudantes. Quando as verbas do FIES são depositadas em favor da instituição mantenedora passam a ter simples natureza privada, passível de penhora. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010183-68.2018.5.03.0138 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 862).

SALÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO. SALÁRIO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE DE PENHORA. O artigo 833, IV, do CPC, estabelece a impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria. No entanto, no entendimento da d. Maioria desta Turma a lei prevê exceção a essa regra, incluindo as verbas de natureza trabalhista. Embora o legislador tenha previsto exceção à referida regra no § 2º do referido dispositivo, há critérios objetivos a serem observados para que seja admitida a penhora de valores salariais, desde que a redução dos ganhos não prejudique o sustento do devedor e de sua família. Neste sentido, tem sido adotado como parâmetro o salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, de modo que, se houver redução do salário ou provento de aposentadoria do devedor a valor inferior ao estabelecido pelo DIEESE, como o mínimo necessário à existência digna, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da CR/88), fica inviabilizada a

penhora. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001168-96.2012.5.03.0005 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2021 P. 219).

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIO. Mesmo sendo o salário da executada superior ao salário mínimo fixado pelo DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO, se a penhora de valores constantes da conta corrente em que é recebido o salário da Impetrante afeta a sua subsistência, deve prevalecer a regra acerca da impenhorabilidade de salários, conforme previsão contida no inciso IV do art. 833/CPC. Dentro dessa perspectiva, atende-se também ao disposto na OJ 153 da SDI-II/TST e na OJ 08 da SDI-1/TRT 3ª Região. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011179-87.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 744).



PENSÃO

PARCELA ÚNICA – REDUTOR

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIRAIIS. PENSÃO VITALÍCIA. PAGAMENTO EM UMA SÓ PARCELA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 950 DO CCB. APLICAÇÃO DE REDUTOR. O parágrafo único do art. 950 do CCB possibilita ao prejudicado o recebimento da indenização por danos materiais, a título de pensão vitalícia, em uma só vez. Nesses casos, deve ser ponderado que o pagamento antecipado evita formação de capital pelo empregador, inclusão em folha de pagamento e eventual insolvência da empresa. Por outro lado, não pode configurar enriquecimento indevido do trabalhador. Assim, devem ser sopesados, no cálculo da indenização, a redução da capacidade laboral definitiva para o trabalho que exercia o empregado, no caso de 20% sobre a última remuneração, bem como a expectativa de vida do Reclamante (78,8 - segundo dados do IBGE). Sobre o valor obtido deve ser aplicado um redutor de 10%, o que se mostra razoável e proporcional, a ser pago em parcela única. Recurso provido nesses termos. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010804-95.2019.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2021 P. 1267).



PRÊMIO

INTEGRAÇÃO SALARIAL

PRÊMIO E "PRÊMIO - SELOS DE QUALIDADE". INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. Não restando comprovado o desempenho superior ao ordinariamente esperado que justificasse o pagamento das parcelas pagas sob o título de prêmio e "prêmio - Selos de Qualidade", consoante o disposto no § 4º do art. 457 da CLT, e demonstrada a habitualidade de sua quitação, caracterizada está a natureza salarial, sendo devida a sua integração à remuneração, conforme o § 1º do referido artigo. (TRT 3ª Região. Quarta

Turma. 0010823-57.2021.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/12/2021 P. 286).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

REFORMA TRABALHISTA. LEI Nº 13.467/2017, ART. 11-A, §2º, DA CLT. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Com o advento da Lei 13.467/17, o Juiz, antes de reconhecer e declarar a prescrição intercorrente, deve ouvir a parte exequente, que poderá indicar os meios necessários para o prosseguimento da execução, iniciando-se, a partir daí, em caso de inércia da parte, a contagem do prazo prescricional estabelecido no §2º do art. 11-A da CLT. Caso não se conceda ao exequente a oportunidade da prática de eventuais atos que poderiam impulsionar o processo, decretando-se, de plano, a prescrição intercorrente, haverá afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese em exame, o juízo **a quo** determinou a intimação do exequente para indicar meios de prosseguimento da execução após a edição da Lei 13.467/17, porém, este não permaneceu inerte ao longo do prazo legalmente previsto para se concluir a contagem do prazo prescricional. Dessa forma, merece provimento o agravo para rejeitar a prescrição intercorrente. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000348-18.2015.5.03.0023 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2021 P. 467).



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

DOCUMENTO – JUNTADA

VISTA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO - INDEFERIMENTO DE JUNTADA AO PROCESSO. ACESSO APENAS AOS PROCURADORES DO EXEQUENTE AFRONTA OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Compete ao d. Julgador "**a quo**" avaliar se os documentos são considerados indispensáveis, para serem obrigatoriamente juntados, mas esta não é a hipótese em exame. A juntada de documentos sigilosos foi indeferida, uma vez que ao exequente foi dada vista da documentação, na Secretaria da Vara do Trabalho, atendendo perfeitamente ao objetivo de pesquisa patrimonial. Ademais, o pedido de acesso à documentação sigilosa apenas aos procuradores do obreiro não pode ser permitido, pois tal restrição afronta os princípios do contraditório e da ampla defesa. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0183700-72.2009.5.03.0060 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 2463).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CRÉDITO REMANESCENTE

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSFERÊNCIA DOS VALORES REMANESCENTES NOS AUTOS OBJETIVANDO PAGAMENTO DE OUTRA AÇÃO. Por força legal, após o processamento da recuperação judicial, eventuais créditos existentes nos autos devem ser remetidos ao Juízo Universal, independentemente da data em que foram efetivados, se antes ou depois do deferimento da aludida recuperação. Inteligência dos artigos 6º, §2º e 115 da Lei 11.101/05, interpretados à luz dos precedentes da SDI-II do TST e do STJ. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000180-77.2012.5.03.0069 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/12/2021 P. 163).



RELAÇÃO DE EMPREGO

MOTORISTA - USO - APLICATIVO MÓVEL

VÍNCULO DE EMPREGO NÃO RECONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA À PLATAFORMA DIGITAL DE CONEXÃO COM OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS. Configura-se a relação de emprego quando comprovada a prestação de serviços por pessoa física, de forma não eventual, mediante pessoalidade, onerosidade e subordinação jurídica. Na hipótese vertente, restou incontroverso que o autor atuava como motorista cadastrado no aplicativo da ré e realizava a prestação de serviços de deslocamento automotivo dos usuários da plataforma digital, sem qualquer traço de subordinação. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010679-63.2021.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 1483).



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

CONSÓRCIO

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PREVISTA EM CONTRATO. Se as executadas constituem um consórcio de responsabilidade solidária para a exploração do serviço de transporte público, não há como excluir a agravante do polo passivo da execução. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010381-22.2020.5.03.0143 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2021 P. 1030).

EXISTÊNCIA

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Nos moldes do estabelecido no artigo 990 do Código Civil, aqui subsidiariamente aplicado, a situação fática demonstrada nos presentes autos evidenciou a interligação entre os reclamados e o correspondente interesse de ambos no arrendamento da propriedade rural objeto de contrato de compra e venda não finalizado, tornando-os, ao tempo do contrato de trabalho incontroverso, responsáveis pela sua gestão numa verdadeira sociedade de fato. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011800-42.2018.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/12/2021 P. 232).



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

EXISTÊNCIA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IFOOD. Reconhecida a relação de emprego entre o autor e a 1ª reclamada, empresa de "entregas rápidas", afasta-se a responsabilização subsidiária da 2ª reclamada, **iFood**., cuja função é oferecer plataforma digital para que a 1ª reclamada capte clientes (supermercados, restaurantes e afins) e faça o frete do produto por eles vendidos. Através dos serviços do aplicativo, a 1ª reclamada ampliou a sua rede de clientes, de modo que a relação entre as reclamadas é de natureza civil, de intermediação de negócios através de tecnologia digital, e não de prestação de serviços. Recurso da **iFood** a que se dá provimento. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010458-80.2021.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2021 P. 2348).



REUNIÃO DE PROCESSOS

SESSÃO TELEPRESENCIAL / SESSÃO VIRTUAL

1. REUNIÃO DE PROCESSOS. JULGAMENTO REALIZADO SEPARADAMENTE EM SESSÃO VIRTUAL E TELEPRESENCIAL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. Mesmo diante da realidade de pandemia enfrentada, a qual impôs limitações à realização de determinadas tarefas e atividades, especialmente no momento inicial, foi necessário e extremamente importante que o Poder Judiciário se mantivesse ativo, atuante, efetivo e eficaz. Firme neste propósito, e atento ao princípio da duração razoável do processo, tendo em vista as incertezas e a impossibilidade de se prever o momento de retomada das audiências presenciais, este eg. Regional, em consonância com as Resoluções n. 313 e 314, de 2020, ambas do CNJ, com o Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT n.

005/2020 e Ato n. 11/2020 da CGJT, editou a Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4, de 27/04/2020, regulamentando as audiências virtuais e telepresenciais nas unidades judiciárias de primeiro grau, durante a vigência das medidas de isolamento social para prevenção do contágio pelo coronavírus. Referidas normas legais estão pautadas, também, pelo princípio da cooperação e da boa-fé processual, em consonância com os artigos 4º, 5º e 6º, todos da norma processual civil. Ainda, as medidas adotadas em tempos de exceção visam à satisfação do preconizado nos artigos 7º e 8º, também do CPC, que priorizam resguardar os direitos e faculdades processuais das partes, dentre eles o direito de defesa, atendendo aos fins sociais e às exigências do bem comum, "resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência". Com efeito, o CNJ, por meio da Resolução 313/2020, estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça no período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus - Covid-19, e dispôs, em seu art. 6º, que "Os tribunais poderão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativas". De igual modo, dispôs a Resolução 314/2020, também do CNJ, que, em seu art. 6º, estabeleceu que "Sem prejuízo do disposto na Resolução CNJ nº 313/2020, os tribunais deverão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos físicos, quando necessário, para a realização de expedientes internos, vedado o restabelecimento do expediente presencial." (Grifo acrescido). A questão também encontra-se disciplinada pelo Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT nº 006 de 04/05/2020, que, em seu artigo 3º, III, considerou atividade essencial à manutenção mínima da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a realização das audiências e sessões telepresenciais. No âmbito do TRT/3ª Região, a matéria também está disciplinada pela Portaria GP N. 117, de 20 de março de 2020, que, no § 4º, do art. 3º-A, expressamente dispõe que "Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados por serventia, após decisão fundamentada do magistrado." Posteriormente, foi editada, no âmbito deste Regional, a Resolução GP 208, de 12/11/2021, com o objetivo de regulamentar as sessões virtuais, telepresenciais e híbridas, considerando o atual estado da pandemia em que nos encontramos. Como se vê, a realização de sessões, sejam virtuais ou telepresenciais, e agora híbridas, está perfeitamente regulamentada, com a finalidade precípua de promoção da justiça de forma efetiva e eficaz. O próprio Regimento Interno deste eg. Regional, em seu artigo 144, trata da realização de julgamentos em ambiente eletrônico: "Os processos de competência jurisdicional do Tribunal poderão ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões

realizadas em plenário eletrônico, observadas as respectivas competências dos órgãos judicantes, mediante regulamentação específica". A norma processual civil também aborda a matéria, autorizando a utilização das ferramentas tecnológicas para a realização de atos processuais, como se depreende dos artigos 193, 196, 236, §3º, e 937, §4º. O próprio sistema do PJe possibilita a tramitação de processos e a realização de sessões de julgamento em ambiente virtual, fora do ambiente físico, com respeito às garantias constitucionais, sendo certo que as sessões, sejam virtuais, telepresenciais ou híbridas, possuem valor jurídico equivalente ao das sessões tradicionalmente realizadas em ambiente físico, posto que asseguradas, como dito, as garantias judiciais das partes e a publicidade dos atos processuais, a exceção das previsões legais. Nos termos do artigo 2º da Resolução GP 208, de 12/11/2021, a sessão de julgamento virtual é "aquela realizada por meio do lançamento dos votos pelos componentes dos órgãos julgadores no sistema PJe", e a sessão telepresencial é "aquela realizada em ambiente remoto, com a participação "on-line" e concomitante dos membros do colegiado, do Ministério Público do Trabalho, de advogados inscritos para sustentação oral e do secretário, mediante utilização de equipamentos de transmissão de sons e imagens em tempo real". Mais adiante, no capítulo III, a norma trata especialmente das sessões de julgamento virtual, que terão duração de três dias úteis, momento no qual os componentes do órgão lançarão seus votos no sistema PJe, sendo que, no transcurso deste período de três dias, não havendo qualquer das intercorrências capazes de levar o processo para a sessão telepresencial, o processo será considerado julgado, com a publicidade do resultado através da publicação do acórdão. No capítulo IV são tratadas as sessões telepresenciais e híbridas, nas quais serão julgados os processos retirados da sessão virtual, em virtude das ocorrências previstas no artigo 14 da norma regulamentar, dentre elas, a inscrição para a sustentação oral. Como sabido, o PJe não faz distribuição por dependência, a exceção nos processos com incidentes (embargos de terceiro, medidas cautelares, etc), de forma que, em sendo ajuizadas duas ações distintas, que geraram números distintos de processo, havendo posterior determinação de reunião em função da existência de continência entre as reclamações, nos termos do art. 57 do CPC, as funcionalidades do sistema do Processo Judicial Eletrônico não permitem a reunião dos processos em um único processo, motivo pelo qual os processos continuam tramitando, devidamente associados, ainda que separados no sistema. No caso específico de processos reunidos é de se ter por imperiosa medida que os processos tramitem, devidamente associados, sendo que cada um deve ter o resultado de julgamento prolatado e lançado no sistema, em decisão única e idêntica, com o envio para a mesma sessão de julgamento virtual, lembrando que o processo só é enviado para a sessão telepresencial se as partes se inscreverem para sustentação oral e/ou um dos julgadores solicitar, de forma que, assim não ocorrendo, os processos são deliberados na sessão virtual. Neste contexto, se as partes se inscrevem para sustentação oral em apenas um dos processos - já associados no sistema PJe - e enviados para a sessão virtual, apenas aquele em que se fez a inscrição irá para a Sessão Telepresencial, sem que se possa falar em prejuízo para as partes ou eventual possibilidade de arguição de nulidade, pois, repita-se, cada um terá o

resultado de julgamento prolatado e lançado no sistema, em decisão única e idêntica, pela continência reconhecida, embora separados no sistema, máxime quando observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as garantias processuais das partes. O caso não é de perda do objeto do processo levado à Sessão Telepresencial, mas sim de repetição de julgamento, na medida em que cada processo tem o seu objeto, cada processo gera um número - e, ainda que associados, tramitam de forma individualizada - cada processo gera seu recurso e sua decisão, ainda que idênticas. **2. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. INCIDÊNCIA SOBRE AS HORAS TRABALHADAS APÓS AS 5 HORAS.** A Tese Jurídica Prevalente nº 21 do TRT/3ª Região estabelece que: "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. INCIDÊNCIA SOBRE AS HORAS TRABALHADAS APÓS AS 5 HORAS. O adicional noturno incide sobre as horas trabalhadas após as 5 horas, no cumprimento de jornada mista, ainda que prevista contratualmente e mesmo que não configure jornada extraordinária. Inteligência do artigo 73, **caput**, §§ 4º e 5º, da CLT.". (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010658-88.2018.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2021 P. 2500).



SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

ARQUITETO

EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DA PROFISSÃO DE ARQUITETA COM A DE VENDEDORA. PISO SALARIAL LEGAL RECONHECIDO. Se a reclamada oferecia aos clientes serviços que eram realizados sob a orientação de arquitetos, é certo que o conhecimento e a experiência da autora, única arquiteta formada na reclamada, era revertido em favor do empregador. Assim, independentemente de também exercer de forma concomitante a atividade de vendedora, se a função de arquiteta era exercida, competia à reclamada observar o referido piso da categoria. O TST já pacificou o entendimento no sentido de que a Lei nº 4.950-A/66, ao fixar o salário profissional em múltiplos do salário-mínimo, não ofende a Constituição Federal, conforme se infere da OJ 71 da SDI-2. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010297-36.2020.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2021 P. 4163).



SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - PRAZO - ART. 884 DA CLT. De acordo com o art. 884, **caput**, da CLT, o prazo para a impugnação à sentença de liquidação começa a ser contado a partir da ciência da garantia da execução. Na hipótese, do exequente, tal prazo não se conta da mera realização do depósito em juízo dessa garantia, ou mesmo da transferência de seu valor para determinada conta

bancária, do obreiro ou de seu procurador, senão que da efetiva ciência dessa forma de pagamento, a qual, à falta de outros elementos que a caracterizariam no caso, demandava intimação específica, para início do prazo de sua impugnação aos cálculos homologados pelo credor. Não demonstrada a data da ciência inequívoca de tal pagamento pelo credor, não se pode falar em intempestividade de sua impugnação à conta apresentada. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011534-59.2016.5.03.0134 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2021 P. 1452).



SUCCESSÃO TRABALHISTA

CARTÓRIO

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE APÓS A CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO EMPREGADO. RESPONSABILIZAÇÃO DO NOVO OFICIAL PELO CRÉDITO EXEQUENDO. IMPOSSIBILIDADE. O novo titular de cartório de registro de imóveis, alçado a essa condição por aprovação em concurso público, se exime da responsabilidade pelo cumprimento de obrigações trabalhistas inadimplidas, relativamente a empregados contratados por seu antecessor, nos casos verificados nos autos, em que não houve a continuidade na prestação dos serviços pelo empregado. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0035700-49.2007.5.03.0045 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2021 P. 3733).



TUTELA INIBITÓRIA

CABIMENTO

TUTELA INIBITÓRIA. TRANSFERÊNCIAS. ESTADO CLÍNICO. Existente recomendação médica para a permanência do trabalhador na cidade em que reside sua família, em razão do quadro de esclerose múltipla, a fim de que tenha melhor apoio de parentes e recursos médicos em eventual episódio de crise convulsiva, a existência de cláusula contratual que possibilita a transferência e as várias remoções no curso da contratualidade caracterizam elementos concretos a impor tutela preventiva. A prática de frequente rearranjo da força laboral conforme oscilação da demanda entre as agências evidencia fato temido para o autor que se encontra em estado clínico desfavorável para a prestação de serviços em agências situadas em cidades diversas da lotação atual. (TRT

3ª Região. Sétima Turma. 0010947-95.2020.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Segato Morais. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/12/2021 P. 571).



VERBA TRABALHISTA

DEPENDENTE – MENOR

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E FGTS DE MENORES EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. Lei n. 6.858/80, art. 1º, § 1º. Pela técnica da ponderação de princípios, a condição dos menores impúberes atrai a prevalência da tutela de seus interesses atendendo-se ao princípio constitucional da proteção integral do infante (artigo 227 da CR/88). Destarte, a teor das disposições declinadas no art. 1º, § 1º, da Lei n. 6.858/80 "as quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação do menor". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010380-49.2021.5.03.0063 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2021 P. 1660).

